



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## COMUNICADO Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Edital IRI nº 2, de 13 de março de 2025.

*Abertura de inscrições ao Programa de Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Colaboradores do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, categoria Professor Visitante Estrangeiro.*

O Diretor do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da Universidade de São Paulo (USP) torna público a todos os interessados que, nos termos da Resolução USP nº 6.344, de 10.09.2012, alterada pela Resolução USP nº 6.784, de 03.04.2014, estarão abertas, de **17.03.2025 a 16.05.2025**, as inscrições para processo seletivo destinado à escolha de até 2 (dois) Professores Visitantes Estrangeiros para o IRI-USP, aos quais serão concedidas bolsas com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Artigo 1º** - O valor mensal bruto da bolsa é de R\$ 23.039,56 (vinte e três mil, trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) (ref. MS-6, maio/2024).

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em reais, moeda oficial do Brasil.

§ 2º - Sobre os pagamentos referentes às bolsas incidirá imposto de renda, conforme legislação vigente, podendo variar até 27,5% sobre o valor bruto.

**Artigo 2º** - As inscrições deverão ser feitas **exclusivamente** por meio do envio de correio eletrônico para [atac.iri@usp.br](mailto:atac.iri@usp.br), devendo o candidato enviar requerimento dirigido ao Diretor do IRI, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IRI (<http://www.iri.usp.br>), contendo a indicação dos dados pessoais (nome, nacionalidade, estado civil, telefones residencial e celular, endereços residencial e eletrônico) e acompanhado dos seguintes documentos **em arquivos separados** em pdf:

I – comprovante de título de doutor ou equivalente;

II – “*curriculum vitae*” contendo a indicação das linhas de pesquisa e da experiência profissional;

III – plano de atividades a serem desenvolvidas no IRI-USP;

IV – página de identificação do passaporte ou documento de identificação válido, que comprove a condição de estrangeiro.

**Artigo 3º** - Os interessados que já participaram do Programa de Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Colaboradores do IRI-USP, em qualquer das duas categorias, não poderão nele se

candidatar novamente no interstício de 5 (cinco) anos.

**Artigo 4º** - Os candidatos selecionados deverão apresentar, até a véspera do início da vigência da bolsa, documento de identidade válido e visto temporário (VITEM I - Pesquisadores) ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

**Artigo 5º** - As inscrições serão julgadas por Comitê de Seleção constituído pelos seguintes professores:

I – o Diretor do IRI, seu presidente;

II – o Presidente da Comissão de Pós-Graduação do IRI, seu vice-presidente;

III – o Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação do IRI;

IV – o Presidente da Comissão de Graduação do IRI;

V – o Presidente da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional do IRI;

VI – 4 (quatro) Professores estranhos ao corpo docente da USP e vinculados a universidades estrangeiras, a serem escolhidos pela Congregação do IRI.

Parágrafo Único - O relatório do Comitê de Seleção deverá ser apreciado pela Congregação para fins de homologação.

**Artigo 6º** - O processo seletivo consistirá em análise do “curriculum vitae”, do plano de atividades, das linhas de pesquisa e/ou da experiência profissional. Poderá ser realizada entrevista presencial ou via internet com cada candidato.

Parágrafo Único - Será imprescindível a análise das linhas de pesquisa do candidato, bem como o atendimento aos requisitos do artigo 87 do Estatuto da USP (Resolução nº 3461, de 7.10.1988).

**Artigo 7º** - Será de responsabilidade do candidato selecionado:

a) obter visto de entrada no Brasil do tipo temporário "VITEM I - Pesquisadores";

b) contratar seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para sua permanência no Brasil.

**Artigo 8º** – O candidato selecionado terá direito a usufruir da infraestrutura oferecida pela USP a seus docentes.

**Artigo 9º** – O candidato selecionado fará jus a um bilhete aéreo em classe econômica, de ida e volta, entre o país de origem e o Brasil.

**Artigo 10** - Informações adicionais estão disponíveis em <http://www.iri.usp.br>